





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO INDICATIVO

#### "CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA".



Art. 1º - Os servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, detentores de cargos de provimento efetivo, deficientes, terão carga horária semanal reduzida em 40% (quarenta por cento), nos termos desta Lei, sem necessidade de compensação da carga horária não trabalhada e sem a redução salarial.

§ 1º - A redução da carga horária, de que trata o caput, destina-se ao próprio servidor deficiente, quando estiverem em tratamento, comprovada a necessidade por junta médica oficial.

§ 2º - O afastamento poderá ser em dias consecutivos ou alternados, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

§ 3º - A redução da carga horária, de que trata o caput, não se aplica as jornadas de trabalho de 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º - Para se efetuar a redução de carga horária prevista no artigo 1º, desta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado, instruindo com cópia do atestado médico e/ou laudo médico com prescrição do tratamento a que deverá ou está sendo submetido o próprio servidor.

§ 1º - A autoridade referida no caput encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, com vistas ao Setor de Perícia Médica, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 2º - Na impossibilidade de perícia médica pelo Município, o laudo previsto no parágrafo anterior poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004866/2018**

ABERTURA: 30/11/2018 - 09:21:09

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: "CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA".

*Janglas de Barros*  
PROTOCOLISTA

Sap: p.i 38



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, enquanto durar a necessidade, observando-se o disposto no artigo 2º e seus parágrafos. Parágrafo único - Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências, juntando ao requerimento documento de identificação e quando for o caso, documento que comprove a condição de dependência do deficiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROGERINHO DO GAS  
Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente, Nobres Edis, Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto Indicativo, que "CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO DEFICIENTE".

O presente Projeto Indicativo inspira-se na Lei Federal 8.112/90 que prevê que tanto o servidor efetivo federal portador de necessidades especiais quanto o servidor efetivo federal com deficiência devidamente comprovada e que necessite de tratamento, tem direito a jornada especial independente de compensação de horário.

Assim, consideramos de vital importância a aprovação do Projeto Indicativo que concede aos servidores do Município de Linhares que sejam acometidos por deficiência, horário especial de trabalho, sem necessidade de compensação da carga horária e sem a redução salarial.

Caso o Poder Executivo abrace a criação desta legislação, permitirá a construção de ambiente mais organizado e possibilitará maior desenvolvimento da pessoa com deficiência. Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o projeto ora apresentado seja aprovado e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para que este o proponha como Projeto de Lei, e garanta ao servidor público com deficiência.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGERINHO DO GÁS**  
Vereador



**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROPOSIÇÃO Nº 004866/2018 - INDICAÇÃO**

Trata-se de proposta de indicação nº 004866/2018 de autoria do Vereador ROGERINHO DO GÁS que, como informa sua ementa, "**CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA**".

A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se deduz que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

A matéria tratada na proposição sob análise se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que disponha sobre "**criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal**".

Na proposição ora analisada, dispense-se que o projeto prevê atribuições aos setores públicos, devendo desta maneira, o presente projeto ser indicado ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo não pode constranger o Executivo, impondo-lhe criação obrigatória aos estabelecimentos, eis que trata-se de atribuição constitucional deste. Ciente disso, o Vereador propôs Projeto Indicativo a fim de conceder horário especial de trabalho ao servidor público com deficiência, por meio de sugestão ao Prefeito Municipal.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta atende aos requisitos de admissibilidade, devendo ser remetida ao Plenário para deliberação, na forma preconizada pela alínea "a", do § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES e, sendo aprovada, deve ser remetida ao Prefeito Municipal para as providências de praxe.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Por fim, a deliberação do Plenário, no que tange à proposição em questão, deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **REGIMENTAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**SABRÍCIA BELIZARIO FARONI DUTRA**  
Procuradora Geral